HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

CONTRATO Nº 007/2023

Edital de Cotação de Preço nº 004/2023

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. **Hemerson Ricardo Da Silva Moura**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 7.733.776-8 e do CPF n.º 048.573.559-81, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, **PEREIRA & MORALES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.946.133/0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 4983, quadra 12, Lote 15, Zona II, CEP: 87.502-040, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rafael De Souza Pereira,** portador da Cédula de Identidade RG nº 001373347-SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 012.016.741-74, doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente do Edital de Cotação de Preço n° 004/2023, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objetivo a Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana e consultas eletivas na especialidade de Anestesiologia, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

1.2 - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para atendimento, em regime de sobreaviso, 24 h/dia, durante semana, inclusive sábados, domingos feriados para atendimento de urgência e emergência na especialidade de Anestesiologia quando acionado pelo médico plantonista.

1.3 - Atendimento de até 200 (duzentas) consultas eletivas de avaliação pré operatória por mês, solicitar exames para diagnóstico conforme demanda, com agendamento realizado pela Diretoria Administrativa, na AHBMM – FILIAL SANTA HELENA ou em outra localidade indicada pela mesma.

1.4 - Rotineiramente prestar serviço de anestesiologia eletiva aos demais profissionais médicos prestadores de serviços que se utilizam do Centro Cirúrgico, de acordo com a programação da coordenação do Centro Cirúrgico.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A presente contratação está fundamentada no Regimento de Compras Interno da AHBMM, na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes ao Terceiro Setor.

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Vinculam-se a este Contrato, os documentos:

Edital de Cotação de Preços nº 004/2023 e seus anexos;

Documentos de Habilitação da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

4.2 - O local da prestação dos serviços será na sede do Hospital Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – Pr, CEP: 85.892-000.

4.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a AHBMM, deverá ser promovida mediante Alteração Contratual;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços que se refere nesta este Contrato, deverá ser realizado por profissionais médicos, atendendo as seguintes condições:

5.1.1 - O profissional médico escalado para o atendimento deverá apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Anestesiologia.

5.1.2 - A prestação dos serviços contratados será direcionada ao atendimento aos usuários do SUS, bem como, convênios estabelecidos por esta Instituição;

5.1.3 - A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.

5.1.4 - Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

5.1.5 - A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

5.1.6 - O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente,

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.

5.1.7 - O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.

5.1.8 - A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar.

5.1.9 - Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratante se obriga a fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

6.3 - A equipe médica da Contratada, deverá aplicar sempre a melhor técnica profissional existente, no atendimento de urgência e emergência aos pacientes.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Contrato.

6.6 - Executar, dirigir e administrar, por meio de Preposto perante a Contratante, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

6.7 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante.

6.8 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Contrato.

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

6.9 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.10 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.11 - Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

6.12 - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.13 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e monitorando-os do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.14 - Registrar e controlar, juntamente com a Direção da AHBMM, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

6.15 - Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.

6.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.17 - Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que julgar necessário para recebimento de correspondências.

6.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

6.19 - O valor do Contrato deverá incluir todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.20 - A Contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.21 - A Contratada deverá fornecer a escala (contendo nome e CRM do profissional) do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados no Plantão.

6.22 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela AHBMM a qualquer tempo, bem como dar ciência a Direção da Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

6.23 - A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à

qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de atender as necessidades do objeto.

6.24 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

6.25 - Manter as informações e dados da AHBMM em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.

6.26 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

6.27 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.28 - Fica terminantemente proibido aos profissionais médicos da Contratada desempenharem atividades particulares nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, sem o conhecimento e autorização da Contratante.

6.29 - A Contratada através da sua equipe de médicos se compromete a prestar assistência de forma diligente, prudente e eficiente, bem como, utilizar todos os meios intelectuais e técnicos disponíveis para atingir o melhor resultado possível, ou seja, restaurar a saúde do paciente.

6.30 - Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a Contratada somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;

6.31 - Tão logo inicie a prestação dos serviços, a Contratada passará a ser responsável pela informação à Contratante da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;

6.32 - A Contratada declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;

6.33 - Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.

6.34 - A Contratada deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

6.35 - A Contratada é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da Contratante e seus Parceiros, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

6.36 - Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratada se compromete a atender os protocolos de atendimento e exames, conforme estabelecido pela Contratante.

6.37 - Caso o Contratante venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, fica lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o CONTRATANTE, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

6.38 - A Contratada se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo vigorosamente assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados;

6.39 - A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a Contratante a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da Contratada.

7.2 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar materiais e instrumentais para a execução do objeto.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

7.4 - Em casos de cumprimento parcial do objeto (ausência de médico no plantão), a Contratante procederá o desconto da Contratada do valor correspondente. Não ocorrendo a substituição, além dos descontos, poderá ainda a Contratante aplicar as sanções previstas no item 12.

7.5 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição do profissional médico da Contratada que adote postura inconveniente e incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram

designadas.

7.6 - No caso de afastamento por desempenho incompatível, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição do profissional.

7.7 - Notificar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados.

7.8 - Disponibilizar a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, permitindo o acesso de profissionais médicos, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.

7.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar quando julgar necessário, inspeção e orientação através de seu responsável técnico, com a finalidade de avaliar e melhorar a prestação dos serviços, no atendimento das cláusulas contratuais.

7.10 - Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.11 - Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.12 - Exigir, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – Filial de Santa Helena – Pr.

9 - CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Contratada se obrigada a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de até R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4.

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Nota Fiscal Eletrônica, estar acompanhada dos seguintes documentos:

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

a) Relatório detalhado emitido pelo Fiscal do contrato acerca dos serviços prestados;

b) Prova da regularidade junto ao INSS;

c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;

e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5 - A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser emitida sem rasuras e deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da AHBMM;

e) Descrição dos serviços prestados;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Indicação do número do contrato;

i) Período da prestação dos serviços;

j) Valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

9.6 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro Santa Helena –
PR 85892-000 CNPJ: 17.398.245/0002-00 (45)
3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

situação.

9.9 - Caso os serviços prestados pela Contratada venham a ultrapassar o valor total máximo mensal pactuado entre as partes, esta somente será ressarcida no montante excedente, após Aprovação Orçamentária e/ou da Direção Administrativa do CONTRATANTE, formalmente, devendo o valor excedente ser requerido a parte e emitido Nota Fiscal e Relatórios separados ao valor que exceder a rubrica contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências legais e observando sempre o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela AHBMM;

11.2 - Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da AHBMM.

11.3 - Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar, dar e receber informações sobre o contrato;

b) Notificar a Contratada quando os serviços estão em desacordo com o pactuado, para que adote as providências cabíveis;

c) Informar a Direção Administrativa da AHBMM quando verificar a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, bem como, informar a ausência de profissionais;

d) Manter bom relacionamento com a Contratada;

e) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, solicitando eventuais correções, quando necessário;

f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

g) Caberá à Comissão de fiscalização, elaborar relatório da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a ao setor competente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.4 - Será assegurado a Comissão de Fiscalização o acesso a todas informações e documentos para subsidiar o processo de fiscalização do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas, constantes deste Contrato, ensejará na aplicação de penalidades pela AHBMM, garantido o contraditório e a ampla defesa a Contratada, as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução do contrato;

12.1.2 - Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no substituição do médico ausente.

12.1.3 - Multa penal, de até 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:

a) Não celebração do contrato;

b) Não entrega de documentação exigida no presente contrato;

c) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato e para fins de pagamento;

d) Não manutenção da cotação de preços;

e) Fraude na execução contratual;

f) Comportamento antiético na área da medicina;

g) Cometimento de fraude fiscal.

12.2 - As sanções previstas nos incisos do item 12.1, poderão, dependendo do caso, ser aplicadas cumulativamente;

12.3 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada e se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

12.4 - A multa penal prevista no inciso III do Item 12.1, tem por escopo, ressarcir a AHBMM dos prejuízos, não eximindo a Contratada do dever de eventual indenização.

12.5 - A Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Edital de Cotação de Preços e de consequência do presente Contrato, ressalvado o direito da Contratada de

boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratante, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com aviso previo de pelo menos 30 (Trinta dias).

b) Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com aviso previo de pelo menos 30 (Trinta dias).

c) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja convergência para a Contratante;

d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

e) A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais;

f) No caso da AHBMM precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da ação, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da ação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste;

14.1.1 - O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

14.1.2 - Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a Contratada deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

14.1.3 - Após o protocolo pela Contratada do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o CONTRATANTE, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o CONTRATANTE sua decisão.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do CONTRATANTE;

15.2 - É vedado à Contratada contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Helena/PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena/PR, 07 de setembro de 2023

HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA:04857355981

Assinado de forma digital por HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA:04857355981
Dados: 2023.10.26 15:43:10 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA
CONTRATANTE

PEREIRA & MORALES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo de vigência contratual dos contratos ativos junto à Associação, até o término do contrato de fomento.

A Diretora Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 04/09/2024, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência dos contratos vigentes, até o término do contrato de fomento, que vem reiteradamente sendo prorrogado pelo Município de Santa Helena.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência até o término do Termo de Fomento firmando entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

Incluso ao presente é encaminhado a relação dos contratos, abaixo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 013/2022 - CH 005-2022	JARABIZA	EXAMES POR IMAGEM	03/09/2022	18/09/2024
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 005/2023	AML ASSESSORIA MÉDICA	PRONTO ATENDIMENTO PA	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 013/2023	SANTÉ COCTEUR	ANGIOLOGIA VASCULAR	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024

MARCELO LOCATELLI
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.09.17 16:42:58 -03'00'

CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT SAÚDE OCUPACIONAL	CLINI SH SAÚDE	SERVIÇOS SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO	12/04/2022	12/10/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024

Dos fatos é o que consta.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo decenal.

Desta forma, considerando que o Município de Santa Helena vem reiteradamente prorrogando a cada 30 (trinta) dias o Termo de Fomento, possível as prorrogações contratuais, visto que inviável novas contratações ou prorrogações por prazos maiores, enquanto não houver a definição de um novo Termo e um novo objeto com o Município de Santa Helena/PR.

Contudo, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, bem como todas as demais condições de participação.

Necessário também que o aditivo atenda o teor das obrigações contida novo termo de Fomento entabulado entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

MARCELO LOCATELLI
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.09.17 16:43:17 -03'00'

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para prorrogação até 31/12/2024 ou o término do termo de fomento com o Município de Santa Helena, sendo que o término do contrato ocorrerá com a data que chegar primeiro, ou o fim do contrato ou o dia 31/12/2024, é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena-PR, 17 de setembro de 2024.

MARCELO LOCATELLI
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.09.17 16:43:36 -03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Moacir Micheletto de Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030 - Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85892-000, vem por meio deste, requerer:

CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DOS PRAZOS DOS CONTRATOS AINDA VIGENTES, SOLICITO PARECER JURÍDICO SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS, ESTENDENDO-OS ATÉ A CONCLUSÃO DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR.

EM ANEXO AO REQUERIMENTO CONSTA A PLANILHA COM AS INFORMAÇÕES ESPECIFICAS DE CADA CONTRATO.

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 013/2022 - CH 005-2022	JARABIZA	EXAMES POR IMAGEM	03/09/2022	18/09/2024
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 005/2023	AML ASSESSORIA MÉDICA	PRONTO ATENDIMENTO PA	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 013/2023	SANTÉ COCTEUR	ANGIOLOGIA VASCULAR	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024

CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT SAÚDE OCUPACIONAL	CLINI SH SAÚDE	SERVIÇOS SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO	12/04/2022	12/10/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024

OBS: OS RESPECTIVOS CONTRATOS SERÃO PAGOS COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OUTRAS RECEITAS DA AHMM.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 04 de setembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL TOLEDO ALVES
Data: 04/09/2024 14:08:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & MORALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.946.133/0001-00
Certidão nº: 64396000/2024
Expedição: 18/09/2024, às 13:47:54
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & MORALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.946.133/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEREIRA & MORALES LTDA**

CPF/CNPJ: **36.946.133/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:48:06 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KoUuXU6HRVBfyE7S1RFE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEREIRA & MORALES LTDA**

CPF/CNPJ: **36.946.133/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:36 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QB4O180924134836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REQUERIMENTO

A Associação Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030 - Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85892-000, vem por meio deste, requerer:

CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DOS PRAZOS DOS CONTRATOS AINDA VIGENTES, SOLICITO PARECER JURÍDICO SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS, ESTENDENDO-OS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME PREVÊ EM CLÁUSULA ESPECIFICA DE CADA CONTRATO MENCIONADO, REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

EM ANEXO ABAIXO, AS INFORMAÇÕES ESPECIFICAS DE CADA CONTRATO:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024

CT 031/2021	LUGLI & CIA LTDA	ORTOPEDIA	31/12/2021	ATÉ TÉRMININO DO FOMENTO

OBS: OS RESPECTIVOS CONTRATOS SERÃO PAGOS COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OUTRAS RECEITAS DO HMM.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 05 de dezembro de 2024.

VANESSA CAROLINE DAL POZZO:04265045936

Assinado de forma digital por VANESSA CAROLINE DAL POZZO:04265045936
Dados: 2024.12.04 11:14:02 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo de vigência contratual dos contratos ativos junto à Associação, até o dia 31/01/2025.

A Diretora Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 05/12/2024, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência dos contratos vigentes, até o dia 31/01/2025.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência até 31/01/2025.

Incluso ao presente é encaminhado a relação dos contratos, abaixo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024
CT 031/2021	LUGLI & CIA LTDA	ORTOPEDIA	31/12/2021	ATÉ TÉRMININO DO FOMENTO

Dos fatos é o que consta.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo legal.

Contudo, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, bem como todas as demais condições de participação.

Necessário também que o aditivo atenda o teor das obrigações contida novo contrato de subvenção entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a

autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para prorrogação até 31/01/2025 é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena-PR, 23 de dezembro de 2024.

MARCELO LOCATELLI
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.12.23 17:16:59 -03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEREIRA & MORALES LTDA**

CPF/CNPJ: **36.946.133/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:59:20 do dia 26/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 1QCB261224155920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEREIRA & MORALES LTDA**

CPF/CNPJ: **36.946.133/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:01:10 do dia 26/12/2024 , com validade até o dia 25/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: U4RQ7y0cGNO5dh4b79dP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE ADITIVO I

PRAZO DE VIGÊNCIA

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 007/2023

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF n.º 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **PEREIRA & MORALES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.946.133/0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 4983, quadra 12, Lote 15, Zona II, CEP: 87.502-040, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rafael De Souza Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001373347-SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 012.016.741-74, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o CONTRATO Nº 007/2023, oriundo do Edital de Cotação de preço Nº 004/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o subitem **4.1** da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original, referente ao período de vigência, prorrogando a data de encerramento, passando para **31 de janeiro de 2025.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AHMM)
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
PEREIRA & MORALES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.204.718/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 044650459-36

Felipe M. Schuster **CPF:** 050.784.250-20

TERMO DE ADITIVO III

PRAZO DE VIGÊNCIA

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 007/2023

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF n.º 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **PEREIRA & MORALES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.946.133/0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 4983, quadra 12, Lote 15, Zona II, CEP: 87.502-040, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rafael De Souza Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001373347-SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 012.016.741-74, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o CONTRATO Nº 007/2023, oriundo do Edital de Cotação de preço Nº 004/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o subitem **4.1** da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original, referente ao período de vigência, prorrogando a data de encerramento que seria **31 de janeiro de 2025**, passando para **31 de janeiro de 2026**, sendo assim, prorrogando o mesmo para mais 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 13 de janeiro de 2024.

RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AMM)
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
PEREIRA & MORALES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.204.718/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 045650459-36

_____ **CPF:** 050.934.250-20

TERMO DE ADITIVO I

PRAZO DE VIGÊNCIA

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 007/2023

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF n.º 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **PEREIRA & MORALES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.946.133/0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 4983, quadra 12, Lote 15, Zona II, CEP: 87.502-040, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rafael De Souza Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001373347-SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 012.016.741-74, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o CONTRATO Nº 007/2023, oriundo do Edital de Cotação de preço Nº 004/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o encerramento dos prazos ainda vigentes, prorroga-se o **prazo de vigência** deste contrato que teria seu encerramento na data de 30 de outubro de 2024 para até o **Término do Termo de Fomento firmado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO e o Município de Santa Helena/PR.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 05 de setembro de 2024.

RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AHMM)
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
PEREIRA & MORALES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.204.718/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 042650459-36

_____ **CPF:** 050 784 250-20